C/2025/2596

2.5.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11904 – MEIF 7 / BCI / RENEWI)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/2596)

1. Em 22 de abril de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Macquarie European Infrastructure Fund 7 SCSp («MEIF7», Luxemburgo), controlada pela Macquarie Group Limited («Macquarie», Austrália),

— British Columbia Investment Management Corporation («BCI», Canadá),

— Renewi plc («Renewi», Reino Unido).

A MEIF7 e a BCI vão adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo conjunto da totalidade da Renewi.

A concentração é efetuada mediante oferta pública de aquisição anunciada em 13 de fevereiro de 2025.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A MEIF7 é um fundo de investimento, controlada em última instância pela Macquarie. A Macquarie é um prestador, à escala mundial, de serviços bancários, financeiros, de investimento e de gestão de fundos, com conhecimentos especializados particularmente em domínios como infraestruturas, energia e tecnologia,

— A BCI é um agente do Governo da Colúmbia Britânica, no Canadá, que investe por conta de clientes do setor público numa série de categorias de ativos, incluindo rendimento fixo, participações públicas, participações privadas, infraestruturas, fontes renováveis, imobiliário e hipotecas comerciais,

— A Renewi é uma empresa de transformação de resíduos em produto, com atividades na Bélgica, na França, nos Países Baixos e em Portugal. A empresa presta, nomeadamente, serviços de recolha e gestão de resíduos, convertendo a maioria dos resíduos recolhidos em materiais de utilização circular que posteriormente são vendidos a clientes em toda a Europa.

3. Após análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada é suscetível de ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Contudo, isto não prejudica a decisão definitiva da Comissão.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação. Deve ser indicada a seguinte referência:

M.11904 – MEIF 7 / BCI / RENEWI

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË